



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.478, de 17 de setembro de 2026

“Autoriza a Majorar em mais 7,0% (sete inteiros percentuais) o limite para abertura de Créditos Suplementares no Exercício de 2026 e da outras Providências”;

O Povo do Município de Divisa Nova, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em mais 7,0% (sete inteiros percentuais) o limite previsto no Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.452/2025 de 04 de dezembro de 2025, já alterado pela Lei Municipal 1.474 de 27/07/2026 passando o índice de suplementação de 17% para 25,0% (vinte e cinco inteiros percentuais), com a nova autorização o índice passa de 25,0% para 32% (trinta e dois inteiros percentuais), visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova nas dotações do vigente orçamento, com insuficiências nas fontes de arrecadação;

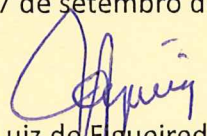
Art. 2º - Com a majoração de mais 7,0% (sete inteiros percentuais), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o limite previsto no Art. 25º § 2º da LDO nº 1.431/2025 de 24 de junho de 2025 e Art. 4º da Lei 1.452/2025 de 04 de dezembro de 2025 – LOA, passando o percentual de 17,00% (dezessete inteiros percentuais), para 25,0% (vinte e cinco inteiros percentuais), com mais 7,0% (sete inteiros percentuais) passa a ser de 32,0% (trinta e dois inteiros percentuais), visando atender a contabilização das despesas do Município de Divisa Nova, no encerramento do exercício, principalmente com os saldos do excesso de arrecadação ao longo do exercício;

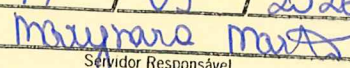
Art. 3º - Os recursos para suplementação conforme o artigo 1º desta lei serão utilizados nas suplementações das dotações orçamentárias do vigente orçamento, utilizando excesso de arrecadação, superávit financeiro e redução das dotações orçamentárias;

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 17 de setembro de 2026


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 17 / 09 / 2026

Sócio Responsável